

PP-582/84

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1984

AO PRESIDENTE THELMO OUTRA DE REZENDE
DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PETROBRÁS
DE SEGURIDADE SOCIAL

Ref: Alterações no texto do Plano de
Benefícios da PETROS

Em atendimento à decisão do Conselho de Administração da PETROBRÁS, Ata 777ª, item 16º, de 23.08.84, inciso b, o Serviço Jurídico elaborou, em articulação com esta Fundação, a redação final dos textos a serem alterados e/ou introduzidos no Regulamento do Plano de Benefícios da PETROS.

2. Conforme previa a decisão do Conselho de Administração esses textos foram submetidos ao exame do V.Sa., tendo sido devidamente aprovados e encaminhados à PETROS.

3. Para que essas alterações e inclusões no Regulamento do Plano de Benefícios pudessem ser efetivamente cumpridas pela PETROS, fazia-se necessário a prévia aprovação da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social, o que foi providenciado no dia 25 de setembro último.

4. Em resposta à proposta encaminhada pela PETROS (Ofício PP-561/84, cópia anexa) consubstanciada no trabalho elaborado pelo SEJUR, o Sr. Secretário da Previdência Complementar emitiu o Ofício nº 244/SPC-GAB (cópia anexa) que diz textualmente:

PETROS

PP- 582 /84

2.

"Sobre o assunto, comunico a V.Sa. que estou de acordo com a proposição, ressaltando, contudo, a necessidade de as Patrocinadoras se comprometerem explicitamente a cobrir quaisquer ônus resultantes das modificações ora aprovadas".

5. Observa-se que as medidas aprovadas pelo Conselho de Administração da PETROBRÁS, e que resultaram nas alterações e/ou inclusões elaboradas pelo SEJUR, já previam a assunção, pelas Patrocinadoras da PETROS, da responsabilidade de cobrir quaisquer ônus resultantes das modificações aprovadas no Regulamento do Plano de Benefícios, através da sugestão contida no item abaixo:

"d) Acrescentar o inciso X no art. 47 (a ser numerado para art. 48) do Regulamento do Plano de Benefícios:

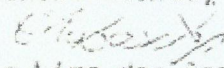
"Art. 47

"X - Aporte de recursos, por parte das Patrocinadoras, na mesma proporção das suas contribuições, nos anos que porventura ocorrerem déficits técnico".

6. Entretanto, nos entendimentos havidos com o Sr. Secretário da Previdência Complementar, este deixou claro considerar o termo "déficit técnico" de conceituação complexa, sugerindo por isso a forma: "Cobrir quaisquer ônus resultantes das modificações ora aprovadas", com o que concordamos.

7. Face ao exposto e caso V.Sa. esteja de acordo, solicitamos que encaminhe a esta Fundação, carta cuja sugestão de minuta estamos apresentando em anexo, com a qual pretendemos atender à exigência apresentada pelo Sr. Secretário da Previdência Complementar.

Atenciosamente,


Grifila Lima dos Santos
Presidente

Anexo: citados

PETRO